



# DCM

# DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)

Mangaratiba, 17 de fevereiro de 2025

Ano VII - Edição 474

# DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de MANGARATIBA



# ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
**Versão Digital**

Mônica Cristina Dias de Oliveira  
**Publicação Online**

Renan Felipe  
**Diagramação**

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S M E S A D I R E T O R A



**Presidente**  
Nilton Carlos Santiago Barros



**Vice-Presidente**  
Mair Araújo Bichara



**1ª Secretária**  
Cecília Ribeiro Cabral



**2º Secretário**  
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior

Alcimar Moreira Carvalho

Antonio Cesar dos Santos Junior

Cecília Ribeiro Cabral

Daniel de Souza Vasconcellos

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Kaio Luiz Peixoto Freijanes

Mair Araújo Bichara

Marcio Sarguis Telhado

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Wladimir da Conceição Pereira

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

PÁG. 1/3

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2025**

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2025, a **Câmara Municipal de Mangaratiba**, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, CNPJ: 27.215.946/0001-21 - Fone: (21) 2789-8450 - e-mail: [contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:contato@cmmangaratiba.rj.gov.br), neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nilton Carlos Santiago Barros**, inscrito no CPF nº 023.564.807-81, doravante denominada **CEDENTE**, e a **Prefeitura Municipal de Paraty**, com sede na José Balbino da Silva, nº 142, Bairro Pontal, Paraty - RJ, 23970-000 tel: (24) 3371-9900, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. José Carlos Porto Neto**, inscrito no CPF nº 569.220.867-91, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão do servidor **Pedro Bertino Jorge Vaz**, matrícula nº 024, ocupante do cargo de Supervisor Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Mangaratiba, para exercer cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraty.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A cessão terá início em **01 de fevereiro de 2025**, com prazo de vigência até **01 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização por aditivo a este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O ônus financeiro decorrente da remuneração do servidor, incluindo encargos sociais e benefícios legais, será de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) A **CEDENTE** continuará efetuando o pagamento da remuneração do servidor, com todos os encargos incidentes, por meio de sua folha de pagamento;
- b) A **CESSIONÁRIA** deverá ressarcir os valores correspondentes mensalmente, mediante transferência bancária à conta indicada abaixo pela **CEDENTE**, até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido;

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

PÁG. 2/3

**BANCO BRADESCO****AGÊNCIA: 0886****CONTA CORRENTE: 009001-8**

c) caso o reembolso não ocorra dentro do exercício financeiro, este será registrado como receita de exercícios anteriores, nos termos do artigo 38 da Lei nº 4.320/1964.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I – Da CEDENTE**

Manter o servidor regularmente registrado em sua folha de pagamento;

Informar à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 10 dias, qualquer alteração funcional que possa impactar os valores a serem ressarcidos;

Fornecer os dados bancários para que a CESSIONÁRIA efetue o ressarcimento dentro do prazo estabelecido.

**II – Da CESSIONÁRIA**

Efetuar o ressarcimento dos valores devidos dentro do prazo acordado na Cláusula Terceira;

Garantir ao servidor condições adequadas para o desempenho de suas funções no cargo em comissão;

Informar à CEDENTE, com antecedência mínima de 15 dias, sobre eventual devolução ou término da cessão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DO SERVIDOR**

A cessão poderá ser interrompida a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **15 dias**, ou por motivo de conveniência administrativa devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS**

As obrigações previdenciárias e tributárias incidentes sobre a remuneração do servidor continuarão sendo recolhidas pela **CEDENTE**, que procederá conforme as normas previdenciárias e fiscais vigentes.

A **CESSIONÁRIA** não poderá efetuar qualquer pagamento direto ao servidor cedido, sob pena de nulidade do ato e possíveis sanções administrativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO RESSARCIMENTO**

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PÁG. 3/3

O atraso no reembolso dos valores devidos pela **CESSIONÁRIA** autoriza a **CEDENTE** a proceder com a inscrição do débito em dívida ativa, conforme previsão contida na Lei nº 4.320/1964, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Após a inscrição em dívida ativa, o montante poderá ser cobrado por meio de execução fiscal, com a aplicação de juros, multa e correção monetária, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no **Diário Oficial**, conforme exigências legais aplicáveis.

A prestação de contas sobre a cessão do servidor deverá ser realizada regularmente pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

O presente termo é celebrado em 02 vias de igual teor e forma, destinando-se uma a cada parte.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2025.

  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Presidente

  
José Carlos Porto Neto  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Ítalo Vinícius Dias de Vasconcelos  
CPF: 055.884.627-00

Nome: Mônica B. D. Oliveira  
CPF: 025.062.357-80

**DECRETO LEGISLATIVO 01/2025****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
***Câmara Municipal de Mangaratiba*****DECRETO LEGISLATIVO Nº01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DECLARA VACÂNCIA DE MANDATO DE  
VEREADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 64, IV da Lei Orgânica c/c 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** - Fica declarado vago o mandato do Vereador Wladimir da Conceição Pereira (Wlad da Pesca), por motivo de falecimento, ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Nilton Carlos Santiago Barros**  
**(Nilton Santiago)**  
**Presidente**

**ATO Nº11/2025.****“CONVOCA SUPLENTE DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº01/2025 que declarou vacância do mandato do Vereador Wladimir da Conceição Pereira;

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Convocar o Senhor Yury Aguiar dos Reis (Yury Aguiar dos Reis) - 1º Suplente do Partido Verde (eleições 2024) para exercer o cargo de Vereador nesta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - A posse será realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, às 10 horas, na Câmara Municipal de Mangaratiba.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de fevereiro de 2025.

**Nilton Carlos Santiago Barros**

**(Nilton Santiago)**

**Presidente**



## HINO OFICIAL DE MANGARATIBA

De uma história com um passado tão florido  
Mangaratiba vive a glória que chegou  
Os teus filhos, tão ilustres, tão queridos,  
Abrem as portas do progresso com fervor  
Como um clarão do universo em desencanto  
Lindas paisagens, que da alma matam a sede,  
Marco vital, no coração da Rio-Santos,  
És princesinha colossal da Costa Verde!

Quanta beleza te deu a vida,  
A natureza, Mangaratiba!

As praias rolam no horizonte, hospitaleiras,  
Respiram o ar das verdes matas contra o anil,  
Na placidez salutar das cachoeiras  
Repousa a fibra do teu povo varonil.  
O campanário, em tua praça principal  
Retrata o solo abençoado de quem faz  
Deste cenário, de tanta graça imperial,  
Para o mundo uma lição de paz...

(As praias rolam no horizonte ...)

Letra e Música: *Alberto Rodrigues da Silva*